



ULBRA

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Johnny Fontinele Parente¹, Yasmin Emmanuely Cavalcante de Alencar²

¹ UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA), AM - Brasil
j-fontinele@hotmail.com

² UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA), AM – BRASIL
yasmiinalencarf@gmail.com

ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: Os aspectos legais e criação do vínculo afetivo.

Manaus, AM
2020

Johnny Fontinele Parente¹, Yasmin Emmanuely Cavalcante de Alencar²

¹ UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA), AM - Brasil
j-fontinele@hotmail.com

² UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA), AM – BRASIL
yasmiinalencarjf@gmail.com

ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: Os aspectos legais e criação do vínculo afetivo.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Luterana do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. Silvia Helena Antunes dos Santos
Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas

Manaus, AM
2020

ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: OS ASPECTOS LEGAIS E CRIAÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO.

LATE ADOPTION IN BRAZIL: LEGAL ASPECTS AND CREATION OF AFFECTIVE LINKS.

AUTORIA:

Johnny Fontinele Parente

Yasmin Emmanuely Cavalcante de Alencar

RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar os problemas causados nas crianças que precisam se submeter a adoção, em especial quando se trata da adoção de crianças acima de cinco anos e adolescentes, a chamada adoção tardia. Existem muitos mitos e preconceitos que cercam a adoção de crianças maiores, sem levar em consideração a mente das crianças que estão envolvidas. Para estudar e realizar o objetivo proposto, inicialmente se estudou o histórico e a evolução da adoção no Brasil, bem como os princípios e evoluções constitucionais. Após análises sociais e jurídicas nacionais, traz-se propostas construtivas em relação ao tema abordado. Isso porque, deve haver o reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes e a sua conceituação como sujeitos merecedores de convivência familiar, sendo o seu psicológico totalmente afetado pela falta disso. Quando voltamos os olhos para as instituições de acolhimento do Brasil, o que mais se observa são crianças e adolescentes sendo escolhidos por último quando surge uma possível adoção. Nesta incansável busca pela efetivação do direito a convivência familiar, cabe aos Poderes Públicos promoverem ações eficazes para reintegrar a criança e o adolescente no convívio de uma família, para que os efeitos psicológicos causados sejam os menores possíveis e que seu direito fundamental não seja violado. Empreende-se, ao final, apresentar propostas e possibilidades para o sucesso da adoção e a proteção da família, visando a saúde mental das crianças que estão envolvidas no processo.

Palavras-chave: Adoção. Família. Crianças e Adolescentes. Violação. Proteção. Saúde Mental.

ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the psychological problems caused in children who need to undergo adoption, especially when it comes to the adoption of children over five years old and adolescents, the so-called late adoption. There are many myths and prejudices surrounding the adoption of older children, regardless of the minds of the children who are involved. To study and realize the proposed objective, initially the history and evolution of adoption in Brazil was studied, as well as the constitutional principles and evolutions. After national social and legal analyzes, constructive proposals are brought up regarding the topic addressed. This is because, there must be recognition of the human rights of children and adolescents and their conceptualization as subjects worthy of family life, their psychological being totally affected by the lack of it. When we look at the host institutions in Brazil, what is most observed is children and adolescents being chosen last when a possible adoption appears. In this tireless search for the realization of the right to family life, it is up to the Public Authorities to promote effective actions to reintegrate the child and adolescent into the family, so that the psychological effects caused are as small as possible and that their fundamental right is not violated. At the end, it is undertaken to present proposals and possibilities for the successful adoption and protection of the family, aiming at the mental health of the children who are involved in the process.

Keywords: Adoption. Family. Children and Adolescents. Violation. Protection. Mental health.

INTRODUÇÃO

A adoção de crianças pode ser conceituada como um processo de admissão de um novo membro familiar que será definitivo. É também conhecida como um ato de amor que envolve aspectos jurídicos e emocional.

Atualmente o instituto da Adoção é regulamentado pela Lei nº 12.010 de 2009, que foi criada com o intuito de acelerar o processo de adoção, bem como diminuir a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e tornar eficaz o encaminhamento destas para a família substituta.

No decorrer do presente trabalho será apresentada a evolução histórica da adoção, assim como os efeitos causados nas crianças que esperam por isso.

O tema da adoção tardia faz parte de um contexto de mudanças na concepção de família. Diferenças familiares estão sendo constantemente estudadas e são alvo de debates no meio acadêmico, na mídia e na sociedade em geral.

A adoção “tardia” se configura como adoção de crianças acima de dois anos de idade e é também conhecida como adoção de crianças maiores.

O presente projeto tem como objetivo o estudo e pesquisa da adoção tardia de crianças no Brasil, e o preconceito envolvido, que geralmente é instituído por mitos que dificultam a inserção de crianças e adolescentes em uma nova família.

A pesquisa visa esclarecer que a adoção também pode ser totalmente eficaz quando a criança não é recém-nascida. Isso ocorre, porque muitas vezes, os adotantes possuem receio de a criança não se adaptar ao novo ambiente familiar ou não se desenvolver como esperado, por já terem caráter e personalidade formada.

Almeja-se, sobretudo, levantar hipóteses e produzir reflexões sobre o tema. Entende-se a impossibilidade de esgotar a discussão, considerando a escassez de produções científicas na área e a dificuldade de acesso às experiências infantis e vivências em relação ao processo de adoção. Entretanto, o que se pretende é tratar a questão na esfera teórica, contemplando o adotado nesse processo, como têm orientado o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, no sentido de contemplar o melhor interesse da criança, respeitando os princípios da doutrina da proteção integral e encontrando pais para filhos, e não filhos para pais.

REVISÃO DE LITERATURA

Desde o início da vida humana percebe-se que toda criança precisa de cuidados e proteção. O abandono da mesma acaba por colocá-la em uma situação de risco e a adoção vem a ser um recurso para garantir sua proteção e seu desenvolvimento (MATTOS, 2011).

Toda criança tem direito a um lar e uma família, porém muitas vezes a família original ou biológica não se acha em condições de criá-la, não possui recursos materiais e muito menos psicológicos, então, o Estado ou a sociedade intervém e encaminha a criança a uma Instituição para posterior adoção na intenção de preservar o direito desta a uma vida digna. Para que este movimento tenha sucesso é necessária toda uma rede de apoio, jurídica e psicológica, na ânsia de contornar o abandono ora sofrido, como também um exame pormenorizado das condições do meio em que esta criança é inserida, buscando um acolhimento mais familiar possível, seguindo os trâmites exigidos e resguardando a integridade daquele que foi outrora abandonado (FREIRE, 1991, apud MATTOS, 2011, p. s/n).

Encontramos na literatura, várias definições acerca do tema de adoção. “A adoção pode ser definida como a criação de um relacionamento afiliativo que envolve aspectos jurídicos, sociais e afetivos que a diferenciam da filiação biológica” (REPPOLD, 2003, p.25). Segundo Levinzon (2004) ela fornece à criança uma família e uma base social segura que atende suas necessidades.

É compreendida como uma forma de inserção da criança/adolescente em uma família substituta. Na adoção a mesma cria um novo vínculo familiar, tendo em vista que ocorre a perda do poder familiar dos pais biológicos (MARIANO, 2008). De acordo com Poretz (2007, p. 279), “a adoção é uma forma definitiva de colocação de criança ou adolescente em família substituta através da sentença judicial, com esse procedimento se forma uma nova família”.

De acordo com o Código Civil de 1916, apenas aqueles que não tivessem filhos poderiam adotar, esse fato que só foi revogado pela Lei 3.133/1957, porém, caso os adotantes tivessem filhos, o adotado não seria incluso na sucessão hereditária. A

legislação e as políticas públicas destinadas ao público infanto-juvenil começam a ganhar consistência a partir da criação dos Juizados de Menores, em 1921, cujas práticas foram regulamentadas pelo Código de Menores de 1927, o qual:

Foi instituído em um período em que o processo de industrialização ainda era embrionário na sociedade brasileira e a questão social era tratada como 'caso de polícia'. Ou seja, os problemas de ordem política social e econômica eram vistos como conflitos isolados e recebiam atenção do Estado através do aparato repressivo (FÁVERO, 1999, p. 49).

De acordo com as pesquisadoras Ana Andrea Barbosa Maux e Elza Dutra, até a década de 1980, a adoção brasileira consistia em registrar no cartório como filho uma criança nascida de outra pessoa e correspondia a cerca de 90% das “adoções” realizadas no país (Em Discussão, 2013, p.9).

Neste mesmo período, a sociedade vivenciou um momento com muitos embates por direitos, democracia e cidadania, a partir do qual se conquista a Constituição Federal de 1988, e diversos Estatutos e Leis, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação acerca da adoção.

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto esta Lei:

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (ECA, 1990, p.908).

No Brasil, muitas crianças e adolescentes passam parte de suas vidas em instituição de acolhimento. Algumas delas aguardam a reinserção no seio familiar de origem, enquanto outras compõem a lista para adoção. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o tempo de acolhimento de uma criança em instituição deve ser transitório, priorizando o convívio familiar (Lei n. 8.069, 1990). Em 2009, após 19 anos, o ECA (Lei nº 8.069/90) sofreu sua primeira reforma. A Lei Nacional de Adoção (Lei n. 12.010, 2009) alterou 54 artigos da primeira Lei, além de promover algumas inovações.

De acordo com essa lei, as instituições de acolhimento ficam responsáveis por adotarem o princípio da promoção da reintegração familiar. Desta forma, nota-se que a nova lei tem como principal prerrogativa auxiliar as famílias visando promover o

restabelecimento do convívio familiar o mais breve possível (Silva & Arpini, 2013). Contudo, essa ainda é uma realidade que não foi alcançada. As crianças permanecem por muito tempo nos abrigos, tornando a possibilidade de adoção cada vez mais difícil.

Em muitos casos, devido à demora na tentativa de reinserção familiar, o processo de destituição do poder familiar da família de origem se faz muito longo e, por isso, a criança fica disponível para adoção já com a idade mais avançada. Diante desse quadro, a maioria das crianças que compõem a lista de espera são maiores de dois anos, configurando as chamadas "adoções tardias" (Vargas, 1998/2013).

Aqui no Brasil a maioria das crianças que conseguem ser adotadas possui menos de três anos e, depois dessa idade ser adotado torna-se mais difícil de ocorrer e, portanto, muitas dessas crianças acabam permanecendo em instituições ou sendo adotadas por estrangeiros (SILVA, 2009).

A adoção é tardia quando a criança possui mais de três anos de idade no momento em que é adotada. Essas crianças ou foram abandonadas tardiamente pela mãe, seja por motivos pessoais ou socioeconômicos, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário e estão "esquecidas" em orfanatos pelo Estado.

Tardia é um adjetivo usado para designar a adoção de crianças maiores. Considera-se maior a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, a criança que não é mais um bebê, que tem uma certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. (...)Pode acontecer que crianças com dois, três anos ainda não apresentem comportamentos compatíveis com a sua faixa etária, ou seja, não andam sozinhas, não falam ou usam fraldas e a adaptação delas não apresentará características típicas de uma adoção tardia, como as fases de 22 comportamentos agressivos ou regressivos, pelas quais passam a maioria das crianças adotadas a partir dessa idade (VARGAS, 1998, s/n).

No Brasil, o destino de crianças que são abandonadas por sua família biológica segue um destino "maléfico", em que grande parte cresce em orfanatos, a maioria mantida e dirigida pelo Estado ou por associações não governamentais e religiosas e, poucas são adotadas por pais e famílias. Entretanto, grande parte dessas crianças abandonadas, sobretudo as que são de fato excluídas social e economicamente pelo sistema, habita as ruas (CAMARGO, 2005).

A consequência da distorção entre preferência e perfil disponível aparece na disparidade dos números estatísticos contidos em relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). No ano de 2016, foram 35770 pretendentes disponíveis aguardando pela chegada de um filho, enquanto existem 4943 crianças e adolescentes disponíveis para adoção (CNA, 2016).

Nos últimos 20 anos, muitos avanços foram alcançados por meio da conscientização dos pretendentes sobre o perfil da criança, sobretudo devido ao trabalho realizado nos Grupos de Apoio à Adoção, organizações sem fins lucrativos, coordenadas, comumente, por pais adotivos, militantes do movimento a favor de uma nova cultura da adoção. Amim e Menandro (2007) destacam que o trabalho realizado nesses grupos auxilia na mudança do perfil escolhido inicialmente durante o cadastro. Segundo os autores, apenas 4% dos pretendentes chegam ao grupo dispostos a adotarem crianças maiores de quatro anos e, ao final dos encontros, esse número já chega a 20%.

A adoção tardia tem por objetivo oferecer ao adotado a chance de receber cuidados e atenções e um convívio familiar, sarando muitas vezes as feridas deixadas pelos seus progenitores, como abandono, maus tratos, exploração sexual ou pela falta de capacidade de criação daquele menor.

A escassa procura por crianças mais velhas ocorre devido à vontade de acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança desde bebê e o receio de que a criança mais velha traria junto a si, que seria o medo do chamado “sangue ruim”, além do temor de que tenha maus costumes (FERREIRA, 1991 apud ARNOLD, 2011). Esse medo do “sangue ruim” “nada mais é do que o receio que os adotantes têm de que a criança traga consigo “traços negativos de caráter e temperamento”, provenientes de uma herança genética desconhecida” (BERTHOUD 1997 apud ARNOLD 2011, p. 5).

Segundo Repoold (2005) muitos adotantes criam fantasias a respeito das experiências da criança anterior à adoção, pois acreditam, que o afastamento da família biológica traz consigo graves consequências psicológicas.

As vivências anteriores podem ter deixado marcas e traumas que influenciariam as vinculações futuras. Para Winnicott (1945/2000a), as experiências vividas como trauma, inicialmente, são experienciadas no corpo, não tendo representação psíquica. Essas e outras experiências vão se acumulando no histórico dessas crianças desde o rompimento com a família biológica, incluindo a passagem por instituições de acolhimento, até a chegada à família adotiva.

Compreender esse percurso pode ajudar os pais a lidarem com as possíveis dificuldades que se apresentarão durante a adaptação (Morelli et al., 2015; Schettini, Amazonas, & Dias, 2006; Silva, Guimarães, & Pereira, 2014).

A chegada numa família adotiva será perpassada pelas histórias, marcas e possíveis traumas experienciados pela criança que, muitas vezes, é exposta a situações de risco registradas no aparelho psíquico como, por exemplo, descuido e desapego, e isto pode gerar dificuldades em criar novos vínculos (Zornig & Levy, 2006). Nesse contexto, ao abordar o tema de adoção de crianças maiores, a reflexão sobre o histórico e experiências anteriores à adoção se mostra fundamental para compreender a construção do novo vínculo parento-filial. Portanto, é na demanda de reconstruir um ambiente suficientemente bom, além da busca por satisfazer as próprias motivações para uma adoção, que as famílias adotantes encontrarão desafios importantes na construção do vínculo (Gomes, 2006; Otuka, Scorsolini-Comin, & Santos, 2012).

A pesquisa de Levy e Féres-Carneiro (2001) citado por Silva (2009) aponta que a opção de adotar crianças menores, a partir do argumento de que essas são mais fáceis de serem moldadas, na verdade mostra que adotantes buscam apagar a história passada da criança e cancelar qualquer herança genética que possa vir, de alguma forma, a interferir no projeto de parentalidade.

Diante dessa realidade, observa-se que a adoção no Brasil é permeada por estigmas que se tornam grandes barreiras para a concretização de adoções tardias, visto que estão cercadas de preconceitos ligados à uma visão negativa da adoção como forma de inserir crianças e adolescentes em novas famílias (PURETZ, 2007).

Apesar de ser uma prática milenar, a adoção ainda é permeada na atualidade por mitos, fantasmas, estigmas e omissões, mesmo após tantas transformações de ordem ética,

política, jurídica, de costumes e comportamentos (FONSECA, 1995, apud SCORSOLINI-COMIN, 2006, p. 41). Em se tratando da realidade brasileira, esse fenômeno tem que ser visto em uma perspectiva sociocultural mais ampla, pois tem a ver com o lugar que historicamente foi atribuído à infância no Brasil (FREITAS, 1997, apud SCORSOLINI-COMIN, 2006, p. 41).

De acordo com Schettini et al. (2006), o histórico da criança adotada representa parte da sua identidade e não pode ser anulado, antes, deve ser integrado à nova ligação afetiva. Ressignificar o passado fará parte do processo de construção da identidade da criança. Para os autores, o que se entende por revelação da história perde sentido na medida em que não existe revelação, mas uma história que é vivida e construída no dia a dia. Diante desse contexto, este estudo teve por objetivo investigar a vivência do período de adaptação nas adoções tardias e a repercussão do histórico progresso da criança na construção do vínculo parento-filial.

De modo geral a espera dos adotantes que estão na lista oficial de espera é longa e muitos relatam que a sensação é de nada está acontecendo. A “gestação adotiva” é mais extensa que a biológica, além disso, não tem uma duração determinada e, normalmente, trás junto a si grande angústia e fragilidade (REPOOLD, 2005)

Uma formação estruturada é o que deve ser obtido durante a vida do adotado, coisas essas que apenas conseguirão mediante convivência familiar, que esteja ao lado do menor, dando amor, carinho, proteção e ensinando essa criança a criar elos para sua vida, oferecendo afeto e educação como verdadeiros pais.

As finalidades propostas para a adoção passaram por alterações. Enquanto antigamente a adoção era tomada como solução para casais que não conseguiam ter filhos biológicos, hoje tem sido utilizado como ferramenta social, de forma a garantir a proteção integral da criança. Essa mudança vem ocorrendo, principalmente, pautada em três prismas: O psicossocial, o jurídico, e o institucional e de procedimento (PILLOTTI, 1988, apud VARGAS, 1998).

- O **prisma psicossocial** tem como objetos de maior importância os componentes do processo adotivo, ou seja, os pais e a criança;

- O **prisma jurídico** tem como foco os processos legais da adoção definitiva, ou seja, tudo o que é necessário para que se possa concretizar os procedimentos legais que envolvem tal processo;
- O **prisma institucional** adentra a questão da exigência mínima para que o processo de adoção seja aceito, tanto no que se refere à criança quanto aos pais. É imprescindível que sejam cumpridas todas as necessidades demandadas de forma a garantir os interesses e a proteção da criança adotada

Quem se candidata a adotar, instantaneamente adquire a obrigação de atender e suprir os requisitos que constam tanto pela Constituição Federal, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, estando ciente de que elas terão papel fundamental na vida daquela criança, ensinando a ele que independente da sua idade ou cor, ele é filho para vida toda, e que no lar ele está seguro.

Após a adoção, o adotado passa a possuir todos os direitos e deveres de filhos biológicos. Deve-se ressaltar que essa posição de filho traz consigo as características de definitividade e irrevogabilidade, visto que depois de ocorrida a adoção o adotado deixa de possuir vínculo com os pais biológicos (BRASIL, 2005).

Com o Estatuto foram regulamentados os pressupostos estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988, além de introduzir acréscimos e modificações importantes na busca de se eliminar qualquer distinção entre filhos biológicos e adotivos. Embora legalmente o ECA tenha possibilitado falar em igualdade de direitos para filhos biológicos e adotivos, para esta lei a adoção aparece como medida excepcional de colocação de crianças e adolescentes em uma família, posto que prega ser primeiramente um direito daqueles serem criados em suas famílias biológicas (SILVA, 2009, p. 22).

Assim, a adoção depende do consentimento dos pais ou representante legal, salvo casos em que os pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder (BRASIL, 2005).

Quando se adota os laços não devem ser rompidos, apenas caso o adotado não queira continuar naquela família, por algum motivo pessoal, ou como em muitas vezes a Vara de Infância e da Juventude entender que os pais adotivos não estão agindo conforme lhes foi firmado através das cláusulas que firmam o processo de adoção.

Um filho que é adotado é considerado “filho do coração”, ou seja, o coração não enxerga beleza ou diferenças de idade, se você escolhe amar alguém, ela não necessariamente precisa ser do porte físico desejado, até mesmo que pela lógica, nenhuma gestante tem a certeza de como seu filho nascerá. Um filho adotado deve ser escolhido não por suas características físicas, mas sim pelo seu coração.

METODOLOGIAS

Neste trabalho utilizou-se a pesquisa exploratória, através de bibliografias e legislações em busca de obter informações sobre os direitos inerentes a um cidadão adotado, sem contestar sua idade. Também foram realizadas entrevistas online com pais que tiveram a experiência de adoção e abrigos que acolhem as crianças que necessitam de um lar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os entrevistados relataram receio diante de costumes adquiridos no passado da criança, pois achavam que a criança poderia possuir algum aprendizado que fosse totalmente contrário àquilo que julgavam correto, sendo essa uma das principais dificuldades na construção de um vínculo parental.

Segundo Vargas (1998/2013), apesar de a educação ser tão importante quanto a natureza biológica, o temor da herança patológica é um assunto frequentemente abordado por pais adotivos. Assim, prevalece a ideia de que, não importa o que se faça, a personalidade da criança sempre será modelada pela "semente ruim" proveniente do biológico. Luz, Gelani e Amaral (2014) apontam para a importância dessa desmistificação, uma vez que a crença de que a criança virá com maus hábitos pode comprometer tanto a construção do vínculo quanto o próprio desenvolvimento futuro da criança.

Para a família entrevistada, os medos a respeito dos costumes antigos trazidos pela criança foram sendo desmitificados durante todo o processo de adoção.

Nota-se na conversa com pais o receio de que o preconceito e os estigmas provenientes da educação recebida prejudiquem o vínculo parental que será criado.

Por outro lado, as crianças que esperam por uma adoção em um abrigo não possuem poder de escolha e muitas vezes se frustram quando passam por um processo de adoção e são “rejeitadas” ou por sua idade, ou por aparência.

Segundo Fernández e Fuentes (2004), nos países ocidentais, tratando-se de adoção de crianças maiores, nota-se preferência pela adoção de meninas. Isso se deve a aspectos psicológicos da escolha, como, por exemplo, a busca de afeto e apoio, além de aspectos sociais e culturais, como a valorização da atração estética, da obediência e da submissão atribuídas ao gênero feminino.

A rotina nas instituições de acolhimento, muitas vezes, não favorece o aprendizado de cuidados essenciais. A predominância da função assistencialista, somada à falta de estrutura dessas instituições, fragiliza o compromisso voltado ao desenvolvimento da infância e da adolescência. Essas instituições não conseguem abarcar toda a demanda de cuidados necessários às crianças devido a inúmeros fatores como, por exemplo, número reduzido de funcionários, alta rotatividade, sobrecarga de funções, salários desfavoráveis e falta de especialização (Altoé & Silva, 2013).

Baptista, Soares e Henriques (2013) relatam que a impossibilidade de oferecer a satisfação dos cuidados básicos nas instituições está relacionada à baixa capacidade em alcançar as necessidades individuais das crianças. O reduzido número de cuidadores e as mudanças constantes nos turnos impossibilitam a existência de certa estabilidade desses profissionais e desfavorecem a promoção de atividades para o desenvolvimento dessas crianças. Esses fatores acabam prejudicando o estabelecimento de figuras de referência, podendo fragilizar a capacidade de vinculação futura com a família adotiva.

Essa falta de cuidado devido na infância pode ter consequências importantes para o desenvolvimento.

Bông e Crepaldi (2004) assinalam que observações em hospitais, creches, abrigos nos quais a privação, por vezes, é maciça, mostram que os danos no desenvolvimento psicoafetivo aparecem de forma grave, no que seria denominado de

"hospitalismo". Além disso, quando a privação é severa, pode ocorrer dificuldade na capacidade da criança de estabelecer vínculos futuros.

A necessidade de cuidados para reparar o que antes foi negligenciado requer transformações de rotinas. Conforme Luz et al. (2014), a rotina se apresenta como questão importante na adaptação, tanto para a família que irá receber um novo membro, quanto para a criança que, por conta do seu histórico, pode não aceitar tão bem a imposição de novas regras.

Ao longo de suas histórias, as crianças adotadas passaram por vivências de rupturas desde a família de origem. Desta forma, carregam consigo insegurança diante do outro, que pode desaparecer a qualquer momento. Para Silva et al. (2014), essas experiências fazem com que a criança empregue esforço psíquico demasiadamente grande na construção de novos vínculos. Trocar o abrigo, ambiente já conhecido, pela nova família, ambiente totalmente desconhecido, traz insegurança, uma vez que, na sua imaginação, a família pode ser um lugar perigoso.

Embora a maior parte das vivências anteriores das crianças tenha sido reconhecida pelos participantes como algo que trouxe consequências ruins para o presente, os entrevistados destacaram também a importância do passado na formação, demonstrando atenção aos aspectos bons de seus filhos e a importância de falar sobre o assunto.

Na medida em que os pais compreendem as experiências trazidas, pode-se construir uma nova história que elabore o que do passado possa ter sido vivido como traumático e doloroso. Conforme assinalado por Silva et al. (2014), ouvir o passado possibilita que a criança recontе sua história e possa dar novos significados para ela. Ademais, de acordo com Schettini et al. (2006), a história da criança poderá dizer muito mais sobre a identidade que o filho adotivo irá assumir do que desse suposto passado.

Nesse processo mútuo, transpassado por vivências e histórias, torna-se inegável que essa bagagem tenha seu efeito na construção do vínculo parento-filial. Conforme assinalado por Schettini et al. (2006), compreender o passado que a criança traz, sem negá-lo, pode favorecer a construção de uma nova história capaz de reparar

o que antes possa ter se apresentado como faltoso ou até mesmo negligente. De acordo com Dias, Silva e Fonseca (2008), diante das dificuldades, a lucidez, o amor e o empreendimento dos pais no cuidado da criança potencializa a convivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi realizado com um grupo mínimo de participantes, pois a situação atual não permite contato físico, o que nos leva a não generalização das conclusões aqui apresentadas. Ressalta-se a necessidade de desenvolver pesquisas que abordem fatores que possam interferir na construção do vínculo parento-filial nas adoções tardias, contribuindo com conhecimentos para promoção de saúde emocional das famílias.

A escolha deste tema se deu pelas contradições relacionadas a adoção tardia, como o fato de haver milhares de crianças e adolescentes esperando a oportunidade de serem adotadas, enquanto há muitas pessoas querendo adotar, porém sempre com conceitos pré-definidos.

Ao longo deste artigo, observamos que a orfandade ou abandono tardio, bem como a demora no processo de adoção causam grandes transtornos na vida das crianças, pois geralmente as famílias procuram crianças de até 03 anos, brancas e saudáveis.

A partir da Lei 12.010/2009, as adoções devem se processar somente através do CNA, no entanto, as 3 exceções existentes parecem estar se transformando na regra, pois correspondem a maior parte dos processos. Dentre as 10 adoções tardias analisadas, apenas duas ocorreram via CNA, e essas foram as únicas em que a primeira aproximação entre pretendente/criança/adolescente foi iniciada quando essas já eram grandes.

Alguns preconceitos e mitos se mostraram presentes como que o filho adotivo poderia ter o “sangue ruim” e iria desenvolver um mau-caráter, fato sem qualquer fundamentação científica.

A noção de família na contemporaneidade ainda é frequentemente atrelada à ideia de natureza biológica do ser humano, servindo de sustentáculo para tantos mitos e preconceitos quanto à adoção. Por exemplo, quando a adoção visa sanar um

problema de infertilidade, busca-se maior semelhança possível para o processo natural, sendo essencial que a criança seja o mais recém-nascida possível.

Dentre as principais dificuldades durante a adaptação, foram mencionadas a imposição de regras, o comportamento agressivo, falta de segurança jurídica, atraso escolar, regressão infantil e adaptação à rotina familiar. Todos esses desafios apareceram para os pais entrevistados e a maneira como cada um acolheu e lidou com cada dificuldade foi de importância fundamental para garantir o fortalecimento do vínculo parento-filial.

Conhecer o histórico da criança pôde auxiliar as famílias na adaptação quanto às necessidades principais e na resignificação de possíveis falhas do passado muitas vezes doloroso e marcado por rupturas e abandonos. O respeito à história pregressa foi essencial para a construção e manutenção do vínculo parento-filial.

Adoção não deve se resumir a caridade, solidariedade, benemerência, entre outros valores cristãos, pois adoção é forma de filiação e os pais adotivos, como todos os outros, vão ter de enfrentar momentos bons e maus, precisaram de diálogo e compreensão para ajudar os filhos a crescer.

Finalmente, observamos que trabalhar a adoção como política pública, atuar no debate para favorecer uma visão sobre família e uma cultura de adoção que vise acima de tudo o interesse de crianças e adolescentes, independente de idade, raça, cor, estado de saúde, entre outros, mostram-se como os principais desafios que precisamos enfrentar.

REFERÊNCIAS

Altoé, S., & Silva, M. M. (2013). Características de uma clínica psicanalítica com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. *Estilos da Clínica* (São Paulo), 18(1),125-141.

Amim, I. D., & Menandro, P. R. M. (2007). Preferências por características do futuro filho adotivo manifestadas por pretendentes à adoção. *Interação em Psicologia*, 11(2),241-252.

Cadastro Nacional de Adoção. (2016). *Relatórios estatísticos*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça.

Costa, N. R., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2007). Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 20(3),425-434.

BRASIL. Código Civil de 1916. Lei 3.071 de 1916. Senado Federal, 1916.

BRASIL. Código Civil de 2002. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

PURETZ, A.; LUIZ, D. E. C.; Adoção Tardia: Desafios e Perspectivas na Sociedade Contemporânea. 2007.

Ladvocat, C. (2001). *Mitos e segredos sobre a origem da criança na família adotiva* (Dissertação de mestrado, Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ, Brasil).

Londen, W. M., Juffer, F., & IJzendoorn, M. H. (2007). Attachment, cognitive and motor development in adopted children: Short-term outcomes after international adoption. *Journal of Pediatric Psychology*, 32(10),1249-1258. doi:10.1093/jpepsy/jsm062